



**Parecer nº: 415/2022**

**Processo Administrativo nº: 18749/2022**

**Assunto: Dispensa de Licitação - Serviço de telefonia móvel com fornecimento de aparelho celular em regime de comodato.**

**PARA: Gabinete da Presidência**

## **I – SÍNTESE**

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº 18749/2022**, o qual se refere a **Dispensa de Licitação - Serviço de telefonia móvel com fornecimento de aparelho celular em regime de comodato**, para atendimento de demandas relacionadas à Ouvidoria, à recepção e ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

## **II – DA ANÁLISE**

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 172, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Pedido de Bens e Serviços (fl.01).
3. Projeto Básico (fls.02-11).
4. Cotação de Preços, bem como o Mapa Comparativo de Preços (fls.12/16).
5. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 17-21).
6. Declaração acerca da ausência de fracionamento (fl. 22)
7. Justificativa de Dispensa de Licitação Preço e Escolha (fls.23/28).
8. Despacho com a ciência e pedidos de providências pela Presidência da CMRB. (fl. 29)
9. Termo de juntada com nova pesquisa de preço (fls. 30-31)
10. Despacho do Diretor Executivo solicitação dotação orçamentária e financeira, em favor do credor CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, no valor mensal de **RS 509,60** e anual de **RS 6.116,40** (fl. 32).
11. OF.161/22/JUN/DF, disponibilizando a dotação para o exercício de 2022. (fl.33)
12. Termo de juntada da Minuta do Contrato. (fls. 34-46)
13. Parecer nº 257/2022 da Procuradoria Jurídica e Administrativa. (fls. 47-52).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
CONTROLADORIA GERAL



14. Termo de juntada de documentos conforme as recomendações constatadas no Parecer relativo ao item anterior. (fls. 53-171)
15. Despacho do Diretor Executivo (fl.172).

### III – DA GESTÃO DO CONTRATO

Quanto a gestão contratual, esta Controladoria Geral **RECOMENDA** que sejam nomeados o Gestor e o Fiscal do Contrato que será firmado com a empresa vencedora da dispensa, conforme rege o art. 67 da Lei 8.666/93. **RECOMENDO** ainda que a execução contratual deve ser reduzida a termo por meio de relatório técnico a relação dos itens executados, sendo acompanhado ainda o relatório fotográfico, de forma detalhada para fins de transparência na execução.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº. 18749/2022, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) para a contratação de empresa especializada no fornecimentos de **Serviço de telefonia móvel com fornecimento de aparelho celular em regime de comodato**, para atendimento de demandas relacionadas à Ouvidoria, à recepção e ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB, encontrava-se parcialmente regular, sendo sanadas as pendências constatadas no parecer nº 257/2022 da Procuradoria Judicial e Administrativa.

Ademais, recomenda-se a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, haja vista o princípio da publicidade e transparência da Administração Pública. Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 13 de julho de 2022.

**Thiago Lebre da Silva Oliveira**  
Controlador Geral  
Portaria nº. 006/2021